



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 245/2021-DG foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico - TRE-RN, no dia 19 de agosto de 2021, página(s) 15-16.

PORTRARIA Nº. 245/2021-DG

Designa servidoras e servidores para comporem a Comissão Permanente de Gestão da Memória – CPGM deste Tribunal.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2015-GP, art. 1º, XII, no que tange à criação de comissões temporárias e permanentes, bem como à designação de seus membros,

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, personalidades, objetos e imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, dentre outras,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história da Justiça Eleitoral e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais e na documentação administrativa,

CONSIDERANDO a importância do resgate e da preservação da memória da Justiça Eleitoral brasileira, em especial a do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, ainda, a especificidade dos serviços desenvolvidos na área de preservação do patrimônio histórico já existente,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Gestão da Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º À Comissão Permanente de Gestão da Memória do TRE/RN (CPGM) compete:

I – coordenar a política de Gestão da Memória da instituição, de acordo com a Resolução CNJ nº. 324/2020 e em conformidade com o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário;

II – observar e fazer observar, no âmbito do TRE/RN, o disposto na Resolução CNJ nº. 324/2020, no Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, no Processo de Gestão do Acervo Museal do TRE/RN, no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e em quaisquer outros instrumentos normativos internos ou externos atinentes à gestão da Memória, inclusive aqueles de natureza técnica;

III – propor a atualização e a revisão de normativos concernentes à gestão da Memória no âmbito do TRE/RN;

IV - propor medidas para a operacionalização dos instrumentos de gestão da Memória do TRE/RN, tais como o Plano Museológico, Processo de Gestão do Acervo Museal do TRE/RN, Política de Acervo e Carta de Serviços;

V - prestar auxílio à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do TRE/RN no que couber;

VI - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do TRE/RN;

VII - aprovar critérios de seleção, organização, preservação do acervo histórico museológico, arquivístico e bibliográfico, que comporá o acervo histórico permanente do órgão;

VIII - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras entidades museológicas e arquivísticas do Poder Judiciário, visando à celebração de convênios e programas similares;

IX - coordenar a divulgação de informações relativas à Memória institucional;

X - promover a divulgação da política de gestão da Memória do TRE/RN e de seus resultados junto à sociedade, em respeito aos princípios da transparéncia e da publicidade da administração pública.

Art. 3º A Comissão Permanente de Gestão da Memória deste Tribunal será composta pelos seguintes membros:

I - Responsável pelo Núcleo do Centro de Memória (NCEM/EJE) - Presidente da Comissão;

II - Titular da Seção de Biblioteca e Editoração (SBE/CGI/SJ) – Substituta ou substituto da Presidente ou do Presidente;

III - Titular da Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI/SJ);

IV - Titular da Seção de Arquivo (SA/CGI/SJ);

V - Servidora ou servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, indicada ou indicado pelo(a) titular da STIE;

VI - Titular da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM/PRES);

VII – Servidora ou servidor representante das zonas eleitorais.

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão da Memória reunir-se-á em conformidade com as convocações da sua Presidente ou do seu Presidente, as quais deverão ser precedidas de comunicação aos membros da comissão com antecedência de cinco dias, podendo deliberar com um *quórum* mínimo de três de seus integrantes mais a Presidente ou o Presidente.

§ 2º As deliberações da Comissão Permanente de Gestão da Memória ocorrerão mediante votação, cabendo à Presidente ou ao Presidente, caso necessário, o voto de desempate.

§ 3º As reuniões da Comissão Permanente de Gestão da Memória serão registradas em ata, cuja cópia será remetida à Presidência e à Diretoria-Geral logo após sua lavratura.

Art. 4º Visando a melhor consecução dos trabalhos, a Presidente ou o Presidente da Comissão Permanente de Gestão da Memória indicará a secretária ou o secretário da comissão e poderá, eventualmente, solicitar o auxílio de outros servidores para dar apoio operacional à comissão.

Art. 5º Designar, como membros suplentes, as respectivas substitutas ou respectivos substitutos das servidoras ou dos servidores constantes no art. 3º desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17 de agosto de 2021.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral